



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Vice-Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ANALISE DE SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

(Dispensa de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado a partir da viabilidade técnica e econômica conferida pelo competente Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo em referência, com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa contratação, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição do objeto, bem como, as condições e as quantidades a serem contratadas, de modo a orientar o futuro contratado e a Fiscalização do DER/RJ, amparado na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme os elementos estabelecidos pelo Decreto n.º 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto n.º 48.820 de 27 de novembro de 2023, que regulamenta a contratação direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ANALISE DE SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**, para Investigação de **possível** Contaminação Ambiental, gerada durante o período de operação da Usina de Asfalto de Parada de Lucas, situada na Avenida Brasil n.º 13.350, bairro de Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, através da proposta mais vantajosa, em âmbito nacional, com vistas atender de forma adequada a demanda, as necessidades e o compromisso da Fundação DER/RJ, com a preservação do Meio-Ambiente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2.1. Os serviços a serem contratados englobam as seguintes atividades:

Avaliação Preliminar – etapa inicial da avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea, que objetiva encontrar indícios de uma **possível** contaminação, realizada com base nas informações disponíveis, como levantamento histórico e inspeções de campo, visando fundamentar as suspeitas de contaminação da área, atendendo as especificações contidas **ABNT NBR 15515-1:2021 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea, Parte 1: Avaliação preliminar**

Investigação Confirmatória – etapa de avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea em que são feitos estudos e investigações com o intuito de comprovar a existência de contaminação em uma área com potencial de contaminação ou área suspeita de contaminação, atendendo as especificações contidas na **ABNT NBR 15515-2:2023 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea, Parte 2: Investigação confirmatória**

2.2. O regime de execução dos serviços será indireto, sem dedicação de mão de obra, mediante empreitada por preço unitário.

2.3. Resumo da contratação:

Lote	Objeto	Código ID	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ANALISE DE SOLO E AGUAS SUBTERRANEAS, COMPOSTO DE DUAS PARTES, AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATORIA, OBSERVADAS AS NORMAS DA ABNT/NBR, COM A CONFECCAO DE RELATORIO PASSIVO AMBIENTAL Código do Item 0341.001.0003	158590	01	R\$	R\$

3. META FÍSICA

3.1. O objetivo final da pretensa contratação, é a Investigação e Avaliação de **Possível** Contaminação Ambiental, que pode ter sido gerada durante o período de operação da Usina de Asfalto de Parada de Lucas, restabelecendo a conformidade do ambiente em relação aos

requisitos da legislação ambiental vigente, com execução dos serviços a serem contratados, dentro do prazo previsto no cronograma contratual.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pretensa contratação se justifica, diante da necessidade de se corrigir e adequar as **possíveis** inconformidades ambientais, pertinentes à contaminação do solo, na área da usina de asfalto de Parada de Lucas, pressupostos nos laudos técnicos emitidos pelo INEA e também pela CONSULTORIA TÉCNICA contratada pela FUNDAÇÃO DER/RJ, sendo necessário, para tanto, a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DE SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, principalmente na medida em que a Fundação DER não dispõe de meios próprios para execução direta desse tipo de atividade.

4.2. As ações abordadas no presente referem-se à execução dos serviços necessários ao cumprimento da Notificação DILAMNOT/01135271 - (**Anexo 4**), expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no âmbito do processo nº E07/200.313/1985, de licenciamento ambiental da Usina de Parada de Lucas, para a atividade de fabricação de concreto betuminoso usinado a quente-(CBUQ).

4.3. A referida notificação informa sobre o indeferimento do requerimento da Licença de Operação, feita com base Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação Nº 073/2023/GERLIN e determina a necessidade de apresentação de comprovação de requerimento de Termo de Encerramento -(TE) da atividade.

4.4. Para requerimento do TE faz-se necessário providenciar, conforme checklist do INEA, “Relatório de Avaliação da Situação Ambiental”, contendo as especificações a seguir:

4.4.1. Atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto à qualidade do solo, da água superficial e subterrânea, devendo apresentar:

a) Relatório de avaliação ambiental conforme diretrizes da NBR 15515 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea.

Parte 1: Avaliação preliminar, de forma a identificar áreas contaminadas, suspeitas e com potencial de contaminação;

b) Caso na avaliação preliminar sejam identificadas áreas com potencial, contaminadas ou suspeitas de contaminação, apresentar relatório de investigação ambiental confirmatória, conforme diretrizes da ABNT/NBR 15515 – Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea.

Parte 2: Investigação confirmatória, abrangendo todas as áreas identificadas na avaliação preliminar.

c) Com base nos resultados obtidos na investigação ambiental confirmatória, caso necessário, apresentar plano de ação com cronograma para as etapas seguintes do Gerenciamento de Áreas Contaminadas conforme Resolução CONAMA nº 420/2009.

d) Os relatórios deverão conter: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais, no formato digital, das análises de solo e água subterrânea emitidos por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens. A amostragem de água subterrânea deverá ser feita pelo método de baixa vazão.

e) Observar todas as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo de Especial Temporária de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as ABNT/NBR 15492, 15495, 15847, 15515, 15935, 16209 e 16210 e demais publicações e atualizações.”

4.5. Os equipamentos da usina se encontram no local, estando inativos, tendo sido cessadas na área todas as atividades de produção de CBUQ desde 17/07/2023. A planta da área da Usina encontra-se apresentada no **Anexo 6** do presente administrativo.

4.6. A eventual não correção/adequação, quando da confirmação da existência de passivo ambiental, cria a possibilidade de responsabilização administrativa e pecuniária sobre os agentes responsáveis pela gestão da referida unidade industrial, além de possível descumprimento da Lei Estadual 3467/2000.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A pretensa contratação encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e também da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Decreto nº 46.642 de 17 de abril de 2019.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços especificados no presente TERMO DE REFERÊNCIA enquadram-se na classificação de serviços de engenharia, consolidado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, acostado ao Edital, em perfeito atendimento as especificações e aos quantitativos informados nesse TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com o projeto executivo devidamente a ser aprovado pela Equipe Técnica da Contratante.
- 7.2. A empresa vencedora deverá informar a Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre o cronograma de execução dos serviços, contemplando as respectivas atividades, do escopo contratual, para aprovação.
- 7.3. Toda e qualquer prorrogação de prazo da etapa de entrega deverá ser justificada por escrito e solicitada ao DER/RJ em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo inicialmente estipulado.
- 7.4. A prorrogação de prazo para a entrega será submetida à Autoridade Superior do DER/RJ, a quem compete autorizar ou não a concessão de prazo superior ao inicialmente previsto.
- 7.5. Os prazos de entrega admitem prorrogação a critério da Administração Contratante, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos contemplados na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinentes ao assunto em epígrafe.
- 7.6. A prestação dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.7. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, por funcionários devidamente capacitados/qualificados, uniformizados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, e consumíveis necessários e indispensáveis à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o gerenciamento do estoque, bem como, a quantificação correta de cada um deles.
- 7.9. Com vistas ao cumprimento da legislação, a empresa CONTRATADA fica obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, durante a execução do serviço, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes de sua execução, em perfeito estado de conservação e funcionamento, mesmo que eventualmente não previstos neste Instrumento, de modo assegurar a incolumidade dos colaboradores e cumprir com os normativos em vigor.
- 7.10. Considerando que os referidos equipamentos de proteção individual (EPI) não fazem parte integrante do uniforme individual, caberá à CONTRATADA avaliar e dimensionar o quantitativo necessário para a boa execução dos serviços a serem contratados, levando-se em consideração a rotina de serviço, durante o prazo de vigência do contrato, principalmente de modo a não incorrer em oneração desnecessária.
- 7.11. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos pormenorizada, contendo valores unitários, referentes a todos os materiais e serviços especificados neste Instrumento.
- 7.12. Todos os materiais e consumíveis utilizados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT e devem possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 7.13. CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais, ferramentas, equipamentos e consumíveis em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma autorizado pela Fiscalização da Contratante, não sendo aceitos quaisquer alegações de atraso devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais, ferramentas, equipamentos e consumíveis pelos fornecedores.
- 7.14. A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, todas as notas fiscais dos materiais utilizados no serviço, sob pena de não serem realizados os respectivos pagamentos.
- 7.15. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá colocar à disposição dos profissionais, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO

-
- 8.1. Para o pleno atendimento do escopo contratual, evidenciado no Item 2.1 deste Termo de Referência, destaca-se e considera-se a necessidade da execução dos serviços/atividades abaixo relacionadas, pertinentes a possibilidade de Contaminação Ambiental, na referida unidade industrial da FUNDERJ :

AVALIAÇÃO PRELIMINAR, que tem como objetivo caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas fonte e as fontes potenciais de contaminação (ou mesmo fontes primárias de contaminação) e constatar

evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como Área Suspeita de Contaminação (AS) e orientando a execução das demais etapas.

INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, que tem como objetivo principal confirmar, ou não, a existência de contaminação na área em avaliação, por meio da investigação de todas as fontes potenciais e primárias de contaminação identificadas na etapa de Avaliação Preliminar, e como objetivo adicional a obtenção de dados iniciais necessários à caracterização do meio físico. O Relatório de Investigação Confirmatória deverá ser conclusivo acerca da existência de contaminação na área investigada.

9. DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Trata-se de **SERVICO ESPECIALIZADO EM ANALISE DE SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**, na área da Unidade Industrial de Produção de Massa Asfáltica, denominada Usina de Parada de Lucas, composta de uma Planta de Processo de Fabricação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

De modo geral, os serviços a serem efetuados deverão consistir atividades de campo, laboratório e escritório, destinados à caracterização geológica, hidrogeológica e geoquímica da área e seu entorno, de acordo com o determinado nas normas e legislação vigente, visando à caracterização do meio físico e a detecção de compostos químicos no solo ou nas águas subterrâneas, assim como a comparação das concentrações com valores orientadores.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações das normas vigentes, dentre elas, ABNT NBR 15515-1:2021 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea, Parte 1: Avaliação Preliminar. e ABNT NBR 15515-2:2023 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea, Parte 2: Investigação confirmatória. Como também das ABNT NBR 15492, ABNT NBR 15495-1, ABNT NBR 15495-2, ABNT NBR 15847 e CETESB 6410/1988 at.1999.

Os serviços a serem realizados, obrigatoriamente, deverão abranger:

9.1. Atividades Preliminares

Inicialmente, os serviços contratados deverão prever a caracterização das condições em que se encontra a área de estudo e seu entorno, a qual deverá ser desenvolvida conforme os as diretrizes da NBR 15515 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 1: Avaliação Preliminar, de forma a identificar áreas contaminadas, suspeitas e com potencial de contaminação, envolvendo a avaliação dos aspectos estruturais e das instalações existentes no local e sua circunvizinhança.

Nesta etapa deverá ser realizada a caracterização da área e seu entorno, devendo ser pesquisados dados secundários, e realizadas inspeções de campo para a obtenção de informações sobre o histórico de ocupação do local objeto de análise e propriedades vizinhas, visando à identificação de potenciais fontes e atividades contaminadoras do solo e da água anteriormente desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Para esta caracterização deverá ser efetuado: levantamento da documentação disponível sobre a área (histórico); levantamento de fotografias aéreas do local e seu entorno (temporal); levantamento de informações coletadas em inspeções de reconhecimento; levantamento de informações coletadas em entrevistas com funcionários da Usina e moradores/usuários do entorno; preenchimento da “Ficha Cadastral de Áreas Contaminadas” e elaboração de modelo conceitual.

Deverão ainda ser levantados dados relativos às características físicas da área e seu entorno, tais como dados geológicos, hidrogeológicos e hidrológicos, entre outros, de forma a permitir a identificação de potenciais vias de condução de contaminantes e áreas e trechos a serem atingidos.

Os dados levantados e sistematizados nesta etapa preliminar deverão reunir todas as informações necessárias para subsidiar as etapas seguintes de trabalho, permitindo a elaboração do Plano de Amostragem, com a definição da localização das sondagens para instalação de poços de monitoramento e coleta de amostra de água e solo.

9.2. Execução de Sondagens e Instalação de Poços de Monitoramento

A partir dos resultados obtidos anteriormente deverá ser definida a localização dos pontos de execução das sondagens mecanizadas e/ou manuais para identificação estratigráfica do solo e subsequente instalação dos poços de monitoramento.

As sondagens deverão ser realizadas com trado regular em aço inox e/ou com equipamento mecanizado de 4 (quatro) a 6 (seis) polegadas de diâmetro, considerando as normas da ABNT, NBR 15492:2007.

Durante as sondagens deverão ser realizadas leituras de vapores orgânicos voláteis, em intervalos de 50 (cinquenta) centímetros com o uso de equipamento específico, devendo ainda ser observadas possíveis anormalidades no solo.

Deverá estar prevista a instalação de no mínimo 6 (seis) poços monitoramento, cujas respectivas localizações e profundidades deverão ser definidas e justificadas pelo contratado em função de evidências de contaminação, características físicas da área e direção de fluxo subterrâneo.

A instalação dos poços de monitoramento deverá ser executada com base na NBR 15495-1:2007, e deverá ser efetuada com tubos e filtros de PVC geomecânico de 2 (duas) polegadas de diâmetro, com acabamento, incluindo pré-filtro, bentonita, tampa tipo gripper, cap de fundo, cadeado, câmara de pescoço e etiqueta de identificação.

Deverá ser apresentada a descrição dos perfis litológicos e construtivos dos poços de monitoramento em meio impresso e digital e realizada medição do nível de água estático de cada poço de monitoramento instalado (com uso de equipamento eletrônico).

9.3. Ensaios de Permeabilidade

Deverão ser realizados ensaios de permeabilidade (slug test) nos poços de monitoramento a serem selecionados em função da localização, profundidade, litologia e posicionamento da seção de filtros, de forma a determinar o cálculo da condutividade hidráulica do aquífero.

9.4. Levantamento Planialtimétrico

Deverá ser apresentada a locação georeferenciada dos pontos de sondagem, poços de monitoramento e demais pontos de interesse a serem definidos em campo, no levantamento planialtimétrico fornecido pelo Contratante.

9.5. Elaboração de Mapa Potenciométrico

Deverão ser executados estudos hidrogeológicos do aquífero local a partir do mapeamento dos poços de monitoramento, visando à elaboração de mapa potenciométrico, com indicação das direções e magnitudes dos gradientes hidráulicos, velocidades e sentidos do fluxo da água subterrânea.

9.6. Amostragem de Solo e Água Subterrânea

9.6.1 Solo

Deverão ser coletadas durante a execução das sondagens, no mínimo, 02 (duas) amostras de solo, por sondagem ou poço de monitoramento, a serem selecionadas em função das características do local, profundidade, composição litológica, medida de vapores orgânicos e evidências de contaminação.

A coleta destas amostras deverá ser executada com uso de equipamento que encapsule o solo de modo que evite a perda dos compostos voláteis passíveis de estarem presentes nas amostras.

Deverão ser realizadas análises químicas laboratoriais para as amostras coletadas, visando caracterizar a qualidade do solo, devendo ser analisados para cada amostra, **no mínimo (não limitando-se)**, os parâmetros listados a seguir, conforme Resolução CONAMA 420/2009.

PARÂMETROS
Metais:
<i>Alumínio total</i>
<i>Antimônio total</i>
<i>Arsênio total</i>
<i>Bário total</i>
<i>Boro total</i>
<i>Cádmio total</i>
<i>Chumbo total</i>
<i>Cobalto total</i>
<i>Cobre total</i>
<i>Cromo total</i>
<i>Ferro total</i>
<i>Manganês total</i>
<i>Mercurio total</i>
<i>Molibdênio total</i>
<i>Níquel total</i>
<i>Prata total</i>
<i>Selênio total</i>
<i>Vanádio total</i>
<i>Zinco total</i>
TPH fp
VOC (Compostos Orgânicos Voláteis)
SVOC (Compostos Orgânicos Semi-voláteis)

As amostras deverão ser devidamente embaladas, identificadas e armazenadas para envio ao laboratório, de forma que se garanta a integridade e características das mesmas.

9.6.2. Águas Subterrâneas

A amostragem de águas subterrâneas deverá ser realizada de modo a permitir a identificação precisa da qualidade das amostras de água coletadas, devendo ser utilizado para tal equipamento adequado, incluindo bomba de bexiga, painel controlador de vazão, medidor de nível d'água e sonda multiparâmetros.

Deverão ser coletadas no mínimo 01 amostra de água subterrâneas, uma em cada poço de monitoramento, devendo ainda ser realizadas na ocasião da coleta a determinação dos seguintes parâmetros físicos-químicos: pH, temperatura, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido e potencial de oxidação-redução.

Deverão ser realizadas análises químicas laboratoriais para as amostras coletadas para caracterizar a qualidade das águas subterrâneas, devendo ser analisados, **no mínimo (não limitando-se)**, para cada amostra, os parâmetros listados abaixo, conforme Resolução CONAMA 420/2009.

PARÂMETROS
Metais:
<i>Alumínio total</i>
<i>Antimônio total</i>
<i>Arsênio total</i>
<i>Bário total</i>

<i>Boro total</i>
<i>Cádmio total</i>
<i>Chumbo total</i>
<i>Cobalto total</i>
<i>Cobre total</i>
<i>Cromo total</i>
<i>Ferro total</i>
<i>Manganês total</i>
<i>Mercúrio total</i>
<i>Molibdênio total</i>
<i>Níquel total</i>
<i>Prata total</i>
<i>Selênio total</i>
<i>Vanádio total</i>
<i>Zinco total</i>
TPH fp
VOC (Compostos Orgânicos Voláteis)
SVOC (Compostos Orgânicos Semi-voláteis)

As amostras deverão ser devidamente embaladas, identificadas e armazenadas sob condições de refrigeração para envio ao laboratório, de forma que se garanta a integridade e características das mesmas.

9.6.3. Interpretação dos Dados e Atualização do Modelo Conceitual de Investigação

Os resultados analíticos obtidos deverão ser comparados aos valores orientadores de investigação estabelecidos pelos órgãos competentes, através de tabelas ou mapas. Caso a interpretação dos resultados confirme contaminação da área, deverá ser elaborado um plano de ações para as etapas posteriores, de acordo com as normas vigentes. Se não houver contaminação, deverão ser apresentadas as recomendações de medidas pertinentes a situação do local e a atividade industrial em desenvolvimento.

O modelo conceitual da investigação deverá ser atualizado e validado de modo a servir como instrumento para planejamento e realização, caso necessário, das etapas seguintes de investigação.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A documentação textual e gráfica a ser elaborada por meio das atividades propostas neste Termo de Referência deverá ser disponibilizada ao DER-RJ da seguinte forma:

- a) Textos e planilhas – deverão ser elaborados em Microsoft Office 2007 Professional;
- b) Material gráfico (plantas, mapas, etc.) – deverão ser elaborados utilizando um dos seguintes softwares: AutoCAD; e ArqGIS, em escala adequada à visualização detalhada e geral das mesmas.

As plantas e mapeamentos realizados deverão estar georreferenciados em coordenadas de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e Datum SIRGAS2000.

Os desenhos técnicos e mapeamentos temáticos deverão ser apresentados contendo todos os elementos técnicos, e impressos em formato e escala adequados a perfeita compreensão das informações registradas.

11. INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. A execução dos serviços deverá ser feita em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções, Especificações de Serviços e Manuais Técnicos, em estrita consonância com a legislação do INEA, de acordo com as normas técnicas da ABNT e com as Normas de Segurança (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2. Para o desenvolvimento dos serviços, a empresa contratada deverá empregar a metodologia que atenda aos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas vigentes pertinentes aos tipos de serviços a serem executados.

11.3. Ao término dos serviços de cada etapa, o respectivo Relatório Final deve representar/evidenciar, fielmente o objeto do escopo executado, com registros qualitativos e quantitativos, das análises e intervenções realizadas. Devendo ainda conter, o levantamento topográfico de toda a área onde ocorreram as intervenções, abrangendo todo o local necessário para elaboração do projeto definitivo de correção/remediação das possíveis áreas contaminadas/degradadas.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO.

12.1. A contratada deverá observar fielmente os prazos de execução de cada etapa dos serviços contratados, de modo a cumprir com o cronograma estipulado, a seguir:

PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Produto 1 – Execução e Apresentação do Relatório de Andamento	30 dias
Produto 2 – Execução e Apresentação do Relatório Final	30 dias
TOTAL	60 dias

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às propriedades lindeiras à área de execução dos serviços. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade.

13.2. Comunicar à Fiscalização da Contratante, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer das obras de implantação e suas eventuais alterações por necessidades de cumprimento do respectivo cronograma ou decorrentes de casos fortuitos.

13.3. Comunicar à Contratante, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer das obras de implantação e suas eventuais alterações.

13.4. Manter durante todo o prazo contratual, engenheiro preposto, capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto à Fiscalização da Contratante. O engenheiro preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da Contratante.

13.5. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, da Fiscalização da Contratante, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Fiscalização da Contratante.

13.6. Cabe a Contratada o detalhamento necessário para a efetiva execução dos serviços, ou seja, deverá elaborar o levantamento de dados, identificar as áreas de execução, detalhar os serviços, sem ônus para a Contratante. O projeto pode ser elaborado por etapas, conforme plano de trabalho definido pela Contratante.

13.7. Permitir e facilitar a inspeção ao local das obras, pela equipe da Fiscalização da Contratante em qualquer dia e hora e prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

13.8. Entregar o objeto contratado de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se à sua ampla fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, pertinentes ao conteúdo integral do escopo contratual, formuladas pela Contratante.

13.9. Seguir o cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, não se admitindo alterações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

13.10. Informar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da sua conclusão, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização da Contratante.

13.11. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RJ.

13.12. Providenciar, junto ao CREA/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

13.13. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RJ.

13.14. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como, fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como capacetes, óculos, luvas, aventais, máscaras, uniformes, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

13.15. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado, devendo o uniforme apresentar o logotipo do DER/RJ, neste último caso, quando solicitado.

13.16. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RJ, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação, cabendo à contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.17. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando os seus técnicos e empregados forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.18. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

13.19. A inadimplência da contratada vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere ao DER/RJ responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada vencedora renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RJ.

13.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização do DER/RJ, sob pena de rescisão do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa a ser contratada possa cumprir o objeto da contratação.

14.2. Prestar todas as informações, pertinentes ao escopo dos serviços contratados, solicitadas pela Contratada.

14.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado no Edital.

14.4. Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº 45.600/2016.

14.5. Ao DER/RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado.

14.6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pretensa contratação.

14.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

14.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

14.9. Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados.

14.10. Designar Servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

14.11. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

14.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis observados o contraditório e ampla defesa.

14.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção.

14.14. Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA, recusando-os caso não atendam às especificações constantes do Edital.

14.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

15.1. As empresas interessadas em participar e ser contratada pela administração do DER/RJ, deverão preencher as planilhas de custos e formação de preços, em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

15.2. As planilhas servirão para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

15.3. No preenchimento das planilhas, a CONTRATADA deverá observar as orientações e ou informações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como, todos os custos inerentes ao contrato.

15.4. A inobservância das orientações quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta, ressalvado as orientações do Edital.

15.5. O DER/RJ poderá realizar diligências junto à empresa classificada, provisoriamente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas apresentadas, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

15.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o DER/RJ poderá determinar à empresa vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvido na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

15.7. A inobservância do prazo fixado pelo DER para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

15.8. Na forma da lei, a materialização do conhecimento adequado e necessário a análise de todos os indicadores estratégicos e táticos para tomada de decisão ocorrerá através do detalhamento da proposta que deverá ser elaborada a partir da discriminação dos custos unitários que compõem cada item da planilha, inclusive dos materiais, cujo modelo de uso obrigatório segue anexo ao Edital.

16. VALIDADE E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato, de modo que o preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

16.2. As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. O prazo de duração do contrato será de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado em compliance como requisitos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinentes ao assunto em epígrafe.

18. REAJUSTE DE PREÇOS.

Não aplicável a essa pretensa contratação.

19. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA.

19.1. A necessidade de discriminação das atividades contratuais, dos quantitativos e dos custos unitários e, mais especificamente, da devida relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado foi mensurado através de critérios técnicos objetivos, estritamente quanto às necessidades desta Fundação, conforme consta nos Estudos Técnicos Preliminares.

19.2. As quantidades de atividades apresentadas, foram coletadas a partir das informações prestadas no relatório de vistoria e notificações do INEA.

20. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

20.1. Com relação à modelagem adotada, via de regra utiliza-se como paradigma o entendimento estabelecido Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, onde a divisão do objeto, em itens ou lotes, é trabalhada como regra, todavia, efeito esse decorrente da mera presunção de que, com a cisão em parcelas menores, aumentar-se-ia a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

20.2. No entanto, a equipe técnica defende o entendimento de que este raciocínio precisa ser sopesado com muita cautela, caso a caso, pois, é pressuposto de legitimidade do parcelamento, que ao assim realizar, não ocorra prejuízo ao todo, à responsabilidade técnica, à solução integral esperada, à gestão das avenças e, principalmente à economia de escala.

20.3. Para, além disso, a eventual divisão do objeto poderia trazer prejuízos ao conjunto devido à necessidade de compatibilidade técnica entre os itens. Sendo assim, é recomendável que o objeto da contratação, seja por menor preço global, em lote único.

20.4. Com efeito, no caso em referência, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento do objeto em pauta, principalmente na medida em que nesses casos específicos um eventual parcelamento do objeto não ampliaria a competitividade, mas potencialmente aumentaria o custo final da contratação, além de superdimensionar o quantitativo de mão de obra.

20.5. Igualmente, as experiências das contratações anteriores e outras contratações análogas demonstram que o eventual parcelamento do objeto potencialmente ocasionaria sobreposição das atividades tornando a contratação contraproducente e dispendiosa, não bastasse à dificuldade que acarretaria aos serviços de fiscalização tendo que controlar a qualidade dos materiais utilizados, de diferentes empresas, de diversas regiões, no mesmo horário (criando confusão) ou em horários distintos (ocasionando tomada de tempo e monopolizando valioso tempo de servidores).

20.6. Além disso, o eventual parcelamento do pretense objeto aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos diversos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

20.7. A contratação nesses moldes, ou seja, de forma agrupada e não parcelada se demonstra técnica e economicamente mais vantajosa, principalmente na medida em que não haverá perda da economia de escala, com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade diante ao objeto a ser contratado.

20.8. Assim sendo, em atendimento aos requisitos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, também levando-se em consideração a natureza da demanda e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade destes, fez-se a opção pelo agrupamento do objeto, em lote único, ao invés do parcelamento do objeto a ser contratado, ratificando-se, por conseguinte a modelagem utilizada.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. O processo de recebimento do objeto, será regido de acordo com a forma prevista na art. Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinente ao assunto em epígrafe.

21.2. O **Recebimento Provisório** deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada etapa dos serviços, onde será observada apenas as especificações mínimas de que trata o item 2 deste Termo de Referência.

21.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do Recebimento Provisório para verificação detalhada da conformidade dos materiais e das especificações exigidas neste Instrumento.

21.4. A simples assinatura (com carimbo) do servidor, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento, implica apenas no Recebimento Provisório do Serviço.

21.5. Caso seja observada qualquer não conformidade do objeto, em relação às especificações mínimas ou superiores às exigidas neste Instrumento, durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito.

21.6. No caso de não conformidades, a Contratada deverá refazer o serviço dentro do prazo estipulado pela Fiscalização da Contratante, responsabilizando-se pelos custos de transporte e troca, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.7. A comunicação de não conformidades interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo que, somente após troca do objeto, retomará a contagem de até 10 (dez) dias úteis.

21.8. A Contratada deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de material que por ventura ocorrerem.

21.9. Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a Contratada estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades, sendo certo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

21.10. O recebimento provisório e ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

21.11. O recebimento definitivo não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

22. DA GARANTIA DO SERVIÇO

22.1. O eventual item que precisar ser substituído deverá ser equivalente ou superior ao defeituoso, e deverá atender plenamente aos requisitos técnicos, de qualidade e segurança, mínimos, constantes deste Instrumento.

22.2. Os prazos de garantia começarão a contar, a partir do recebimento definitivo do serviço pelo DER/RJ. Em função do tipo de atividade a ser executada no escopo contratual, os prazos serão definidos após aceitação da conclusão da atividade pela Fiscalização da Contratante, sendo formalizados através dos relatórios semanais.

23. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1. O critério de avaliação das propostas será o menor preço global.

23.2. O regime de execução dos serviços será indireto, de forma contínua, sem dedicação de mão de obra, mediante empreitada por preço unitário.

23.3. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

23.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

23.5. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios ofertados aos profissionais, serão aqueles previsto em leis, de caráter Normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos + Mão de Obra).

23.6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos nas legislações vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

23.7. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis 10.637/02 e 10.833/03, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

24. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser admitido eventual prorrogação de prazo, desde que devidamente fundamentado e aceito pela autoridade competente.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, principalmente quando possível a sua aplicação, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

25.2. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

25.3. Após a execução de cada serviço deverão ser recolhidos, transportados e corretamente descartados pela CONTRATADA, todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços.

25.4. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelo descarte dos materiais inservíveis, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos de materiais inerentes à execução dos serviços, tais como, plásticos, tintas, metal, arames, parafusos, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de resíduos sólidos.

25.5. A CONTRATADA deverá recolher transportar e descartar os resíduos de que trata a obrigação descrita no subitem anterior no dentro do tempo de solução, sendo vedado o recolhimento posterior, dando destino e tratamento adequado aos mesmos, de acordo com os ditames e procedimentos contidos na Resolução nº 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Lei 12.305/10, Decreto 7.404/10.

25.6. Nos termos do Decreto nº 2.783/98, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos, conforme Art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000

26. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

26.1. A Fiscalização do Contrato, decorrente deste Termo de Referência, caberá aos servidores do DER-RJ, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinente ao assunto em epígrafe e ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

26.2. Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, objetivando a verificação do regular cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

26.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

26.4. O DER/RJ manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização e ou Servidor, formalmente designado, para acompanhamento e controle dos trabalhos.

26.5. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à Fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes acatando as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

26.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da Contratante, durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

26.7. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização da Contratante, serão considerados como se fossem praticados pelo DER-RJ.

26.8. A Fiscalização da Contratante, tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

26.8.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.

26.8.2. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

26.8.3. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato, é de responsabilidade exclusiva do Gestor do Contrato.

26.8.4. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

26.9. É vedado à Fiscalização da Contratante, praticar atos de ingerência na administração dos funcionários da CONTRATADA, a exemplo de:

26.9.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada.

26.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

26.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes, em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

26.9.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

26.9.5. Conceder aos trabalhadores da contratada os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

27. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Caso seja observada pela Fiscalização da Contratante, alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial do contrato, a empresa contratada estará passível da aplicação de sanções administrativas previstas em lei, em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

27.2. Em todos os casos será garantido a CONTRATADA o direito de **ampla defesa e do contraditório** previamente à eventual em decorrência da aplicação de penalidade.

27.3. As multas previstas no contrato serão descontadas na forma dos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ou seja, primeiramente da garantia de execução contratual e, sendo superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

27.4. A aplicação de eventual sanção administrativa será realizada de forma objetiva e obedecerá obrigatoriamente às **TABELAS I e II**, abaixo:

27.4.1. A **TABELA I** refere-se à tipificação do descumprimento.

27.4.2. A **TABELA II** refere-se à dosimetria para aplicação da multa.

27.5. O não cumprimento das obrigações contratuais descritos na TABELA I implicará em multa sobre o valor do pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, salvo justificativa aceita pelo DER/RJ, observado as regras dos subitens 25.2 e 25.3 deste Instrumento.

27.6. O valor da multa é representado pelo somatório total dos percentuais indicados na TABELA II, para cada indicador de serviço que for descumprido junto a TABELA I, segundo a proporção da gravidade.

TABELA I – TIPIFICAÇÃO

OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento no Estado do Rio de Janeiro para execução dos serviços.	01	Por dia de atraso
02	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato, sendo determinado o prazo de 72 (setenta e duas) horas.	02	Por ocorrência
03	Não apresentar contato de representantes da empresa, para motivação de providências que se façam necessárias ao longo da vigência contratual.	01	Por dia de atraso.

04	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
05	Dificultar as ações do Órgão Fiscalizador, deixando de prestar esclarecimentos solicitados.	02	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso superior ao mês de competência, documentação fiscal, necessária à comprovação das obrigações.	02	Por ocorrência.
07	Deixar de cumprir ou de se adaptar as políticas e normas adotadas pelo DER/RJ, previstas em Leis.	02	Por ocorrência.
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por item e Por ocorrência.
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	04	Por item e Por ocorrência.
10	Deixar de cumprir as orientações, observações, exigências e determinações da unidade gestora, quanto à execução dos serviços.	03	Por ocorrência.
11	Utilizar inadequadamente os EPIs necessários à correta execução do serviço.	05	Por ocorrência.
12	Utilizar as dependências da DER/RJ para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência.
14	Utilizar materiais, insumos e/ou mão de obra em desacordo com as especificações deste Instrumento.	04	Por ocorrência
15	Deixar de ressarcir ao erário os danos ou prejuízos que lhe der causa ou a outros.	05	Por ocorrência.
16	Deixar de cumprir o cronograma de execução dos serviços, salvo motivo devidamente justificado aceito pela autoridade superior.	04	Por ocorrência
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	05	Por ocorrência.

TABELA II – DOSIMETRIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.

02	0,2% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
03	0,4% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.
04	0,8% sobre o valor mensal do contrato enquanto não corrigido a irregularidade.

27.7. O percentual indicado na TABELA II de dosimetria será aplicado sobre o valor total da cobrança pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA.

27.8. O valor total da multa a ser aplicada no mês será o somatório de cada um dos graus de dosimetria individualmente calculado.

27.9. O valor das multas não poderá exceder, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, consoante determina o Art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.10. Em todos os casos, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

27.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

27.11.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

27.11.2. **Multa:**

27.11.2.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, limitado à incidência a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

27.11.2.2. Multa Administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas referentes às demais obrigações da contratada não especificadas na TABELA I deste Instrumento.

27.11.2.3. Multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após regularmente notificada.

27.11.2.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o DER poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

27.11.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

27.11.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.12. As sanções previstas nos subitens 25.11.1 e 25.11.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.13. A sanção do subitem 25.11.3 será imposta pelo Exmo. Senhor Secretário do Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação da primeira autoridade, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

27.14. A aplicação da sanção prevista no subitem 25.11.4 é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Secretário do Estado.

27.15. A sanção prevista no subitem 25.11.2.2 e 25.11.2.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.16. As sanções previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.17. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na forma prevista no subitem 25.3, observado o direito de que trata o subitem 25.2 deste Instrumento.

27.18. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

27.19. Não será aplicada multa de que trata o item 25.11.2 se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

27.20. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n° 3.149/80.

27.21. Ainda incorrem nas mesmas penalidades do subitem 25.11 a empresa contratada ou a Contratante que:

- a) Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da Contratante que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos necessários no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.
- b) Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela Contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- c) Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.
- d) Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- e) Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento da contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa interessada possui condições técnicas para executar a contento o objeto, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

28.2. A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se tanto a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária, quanto a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

28.3. Destarte, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 DE 31 DE JANEIRO DE 2020:

- 28.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pelo DER/RJ.
- 28.3.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- 28.3.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos que lhes deram origem.
- 28.3.4. Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao conselho competente (CREA) do domicílio ou sede da Contratante.
- 28.3.5. Certidão atualizada de Pessoa Física de seu responsável técnico, junto ao Conselho profissional competente.

28.3.6. Declaração/Indicação de possuir em seu quadro permanente, Geólogo, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil, responsável técnico, o qual se responsabilizará pela execução dos SERVIÇOS em todas as fases do procedimento de contratação e pela execução dos trabalhos.

28.3.7. Prova de vinculação do responsável técnico com a contratada, salientando que o referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

28.3.8. A comprovação de que trata alínea anterior poderá ser realizada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor.

28.3.9. Os profissionais, responsáveis técnicos indicados para a execução dos SERVIÇOS, deverão possuir atestados de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado..

28.4. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos requisitos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinente ao assunto em epígrafe.

28.5. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

28.5.1. Declaração da Contratada de que possui equipamentos, instalações e condições adequadas, e disponíveis para a execução dos serviços objeto desta contratação, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

28.5.1.1. 01(um) veículo de apoio tipo passeio, ou pick-up de cabine dupla.

28.5.1.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, os profissionais abaixo elencados, devidamente habilitados para execução do objeto descrito no Edital:

a) 01 (um) Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil.

b) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

c) 01 (um) Motoristas/Condutores com Curso para Transporte ou Movimentação de Cargas Perigosas.

d) 01 (um) Geólogo.

28.6. A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da contratação, faz-se necessário a comprovação de aptidão para desempenho de atividade específica de gestão de resíduos perigosos ou qualquer atividade relacionada ao CNAE 3812-2/00.

29. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1. A contratada deverá comprovar os requisitos mínimos, quanto à sua capacidade de executar o objeto, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico, em compliance com os requisitos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinentes ao assunto em epígrafe, de modo que a exigência, a que se refere o presente Instrumento, têm por objetivo verificar, pela análise contábil, se a empresa interessada possui condições financeiras, para executar a contento o contrato, evitando que o Poder Público, contrate com pessoas desqualificadas, o que em tese, colocaria em risco não só a execução do serviço, bem como o próprio erário.

29.2. A empresa detentora da proposta com o menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

29.3. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

29.4. Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 27.2 são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

29.5. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de

recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

29.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

29.6.1. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

29.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

29.7.1. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- c) Publicados no Diário Oficial ou
- d) Publicados em jornal de grande circulação ou
- e) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa.

29.7.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente ou.
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa.

29.7.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa ou.
- b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

29.7.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da empresa.

29.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

29.9. A situação econômico-financeira da empresa será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), através índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificadas as empresas que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{ou} = 1$$

- b) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificadas as empresas que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{ou} = 1$$

29.10. A empresa que apresentar índice de liquidez corrente em valor igual ou inferior a 01 poderá, **alternativamente**, demonstrar que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da

apresentação da proposta, na forma da lei e com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

30. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

30.1. Somente poderão participar desta contratação, as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Estado.

31. FORMA DE PAGAMENTO

31.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico/ financeiro estabelecido no Edital, levando-se em consideração os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira credenciada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, após a conferência, de acordo com as exigências do Contrato, conforme o caso.

31.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

31.3. As medições serão decorrentes da aprovação dos serviços e dos produtos a serem fornecidos à Fiscalização do Contrato (DER/RJ). Os percentuais, pertinentes ao valor de cada etapa dos serviços, estão evidenciados na tabela abaixo.

PRODUTO	% DE EXECUÇÃO
Produto 1 – Execução e Apresentação do Relatório de Andamento	45%
Produto 2 – Execução e Apresentação do Relatório Final	55%
TOTAL	100 %

31.4. Os serviços recebidos e aprovados serão medidos pela Fiscalização do Contrato serão remunerados integralmente conforme os respectivos preços unitários registrados no contrato, nos quais estão inclusos: equipamentos de precisão com todos os acessórios necessários, equipe especializada de mão de obra com encargos sociais, BDI, bem como, todos os materiais e serviços necessários para a execução conforme especificações técnicas.

31.5. Igualmente, deverá ser submetido para análise e aprovação por parte da Fiscalização do Contrato, detalhamento dos serviços, deslocamentos, mobilização/ desmobilização de equipes e equipamentos.

31.6. Mediante a solicitação do DER/RJ, deve a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal referente ao período medido.

31.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente à efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue no Órgão CONTRATANTE para atesto do serviço e posterior pagamento.

31.8. Deverão ser entregues os seguintes documentos por parte da CONTRATADA, referentes a cada medição:

- a) Planilha de medição.
- b) Planilhas diárias de controle dos serviços realizados;

- c) Folha resumo das planilhas, montando as informações pertinentes a medição em questão.
- d) Relatório fotográfico.
- e) Memória de cálculo.
- f) Diário de Obras.
- g) Nota fiscal pertinente aos serviços prestados.
- h) Guia de ISS paga.
- i) Matrícula do CEI da obra.
- j) Cópia da guia de GPS (competência do período da medição).
- k) Cópia da guia de FGTS (competência do período da medição).
- l) GFIP (competência do período da medição).
- m) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- n) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União.
- o) Conectividade Social.
- p) Todos os documentos necessários para comprovação dos serviços prestados no período da referente medição (exemplo: manifestos, boletins de perfuração, ensaios, entre outros).

31.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

31.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

31.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

31.12. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

31.13. Na forma da legislação em vigor, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação de multa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados em todos os casos as regras especificadas neste Instrumento, principalmente quando:

31.13.1. Não produzir os resultados acordados das obrigações assumidas.

31.13.2. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizar com a quantidade inferior à demandada.

31.14. Constatando-se qualquer situação de irregularidade com relação aos documentos de habilitação da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

31.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

31.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

31.17. No caso de irregularidades apenas no que concerne às condições de habilitação, assegurado em todas as condições os direitos trabalhistas, tendo a empresa CONTRATADA prestado efetivamente a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observados os eventuais descontos e ou multas, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

31.18. O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, cujo modelo segue anexo ao Edital.

31.19. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo retornará à contagem inicial.

31.20. O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de formação de preços.

31.21. O pagamento ocorrerá, por demanda e dar-se-á através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais deduções, à luz das regras atinentes a penalidades de multa e ou ao descumprimento contratual, estabelecidas no Projeto Básico.

32. DA GARANTIA

32.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades abaixo relacionadas:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- seguro-garantia ou fiança bancária.

32.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

32.3. Caso o valor do contrato seja alterado, e a razão seja consoante e fundamentada nos artigos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinente ao assunto mem epígrafe, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

32.4. A não apresentação da garantia, ou atraso na entrega, será passível de aplicação das penalidades previstas na lei, bem como, seu desconto junto ao faturamento.

32.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

32.6. Deverá constar na garantia, a ser prestada em qualquer modalidade, desde que prevista neste capítulo da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, uma Cláusula prevendo a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.

c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

33. DA RESCISÃO

33.1. O respectivo contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do pacto contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinentes ao assunto em epígrafe, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

33.2. A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, opera seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

33.3. Em todos os casos será assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

33.4. Na hipótese de rescisão administrativa prevista no subitem 31.1, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente, cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

34. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1. Os recursos necessários à realização do serviço a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária prevista do Edital.

35. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

35.1. Na contratação pretendida não será possível participação de empresas, em cooperativa, principalmente na medida em que, pela natureza da atividade ou pelo modo como o serviço é usualmente executado no mercado, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a empresa contratada, bem como personalidade e habitualidade, situação que veda a participação de sociedades cooperativas nessa modalidade de contratação, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

36. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

36.1. Será possível a participação de empresas, em consórcio, desde que observadas às exigências dos requisitos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pertinentes ao assunto em epígrafe, e as regras dispostas no Edital.

37. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

37.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Edital, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento, quando for o caso.

38. DA SUBCONTRATAÇÃO

38.1. Na forma da lei será admitida a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços a serem contratados, principalmente na medida em que as parcelas passíveis de subcontratação não contemplem atividade de maior relevância técnica.

38.2. A empresa CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente as obrigações de menor relevância técnica, a exemplo da locação de caçambas ou “bota fora” para remoção de entulhos, bem como, os serviços de capina e roçagem para os locais onde se fizer necessário previa intervenção dessa natureza, ampliando a possibilidade de participação de outras empresas interessadas, talvez em melhores condições.

38.3. De modo a balizar o entendimento, em relação ao descrito no item 36.2, fica estabelecido que o limite da subcontratação de que trata o subitem anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

39. DA VISTORIA

39.1. A Contratada poderá, facultativamente, vistoriar o local onde serão executados os serviços, salientando que o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a consolidação da contratação, sendo certo que para a realização da vistoria, o representante da Contratada deverá estar devidamente identificado.

39.2. Através da visita técnica a administração poderá permitir a criação de ações que racionalizem os esforços de mão-de-obra, bem como de material e de tempo das operações, gerando redução de custos e prazos, evitando-se assim a inconveniência de serem oferecidas propostas com escopos em desacordo com os termos previstos no Edital. Na ocasião da vistoria, o visitante receberá um Atestado de Visita.

39.3. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da empresa interessada, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, e não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação.

39.4. A vistoria deverá ser realizada mediante prévio e obrigatório agendamento de horário, junto a Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (21) 2334-5994, Ramal 2222, até o terceiro dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme os quantitativos e as especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico, e as PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO anexa ao Edital.

40.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.

40.3. A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

40.4. A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, insumos, consumíveis, fiscal e previdenciária, contidos nas PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.

40.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

40.6. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

40.7. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

40.8. A CONTRATADA deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

40.9. A CONTRATADA deverá indicar um engenheiro preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

40.9.1. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina; e
- e) Estar em PERMANENTE contato com a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

40.10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

40.11. A Fiscalização da CONTRATANTE de que trata este Instrumento não exclui, e nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com os requisitos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

40.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

40.13. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

41. DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

41.1. Na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a área demandante devidamente representada pelo seu gestor responsável DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Fundação.

41.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e a pretensa empresa a ser contratada, ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente
Nilton Sérgio Soares Cardoso
Coordenador de Usinas-(COO-USI)
Vice-Presidência
ID: 5123230-8

Rio de Janeiro, 07 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Sergio Soares Cardoso, Diretor de Divisão**, em 07/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84855989** e o código CRC **D2CEA5C4**.

Referência: Processo nº SEI-330002/018395/2024

SEI nº 84855989

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002
Telefone: